

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 826 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 31.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO 120/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 413/2016 de 07 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade	001 SUPERVISÃO GERAL	
Função	12 EDUCAÇÃO	
Sub-função	365 ENSINO INFANTIL	
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER	
Projeto/Atividade	2042 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
Recurso	104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	
Elemento	3.3.90.39.0000 (307) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		R\$ 25.000,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		R\$ 25.000,00

Órgão	08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
Unidade	001 DIRETORIA GERAL	
Função	11 TRABALHO	
Sub-função	333 EMPREGABILIDADE	
Programa	0015 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO	
Projeto/Atividade	2073 Manter as Atividades de Qualificação do Mercado de Trabalho	
Recurso	1000 Recursos Livres	
Elemento	3.3.90.39.0000 (480) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
Soma Manter as Atividades de Qualificação do Mercado de Trabalho		R\$ 9.000,00
Soma Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação		R\$ 9.000,00
Soma Total		R\$ 34.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**, provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação constante do orçamento.

"Juntos construindo um futuro melhor"



Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade	001 SUPERVISÃO GERAL	
Função	12 EDUCAÇÃO	
Sub-função	365 ENSINO INFANTIL	
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER	
Projeto/Atividade	2042 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
Recurso	104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	
Elemento	3.3.90.30.0000 (303) – Material de Consumo	R\$ 25.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		R\$ 25.000,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		R\$ 25.000,00

Órgão	07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO	
Unidade	003 GERENCIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA	
Função	20 AGRICULTURA	
Sub-função	606 EXTENSÃO RURAL	
Programa	0009 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	
Projeto/Atividade	2065 Manutenção das Atividades da Gerencia de Fomento a Agricultura	
Recurso	1000 Recursos Livres	
Elemento	3.3.90.30.0000 (438) – Material de Consumo	R\$ 9.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Fomento a Agricultura		R\$ 9.000,00
Soma Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento		R\$ 9.000,00
Soma Total		R\$ 34.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e Posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 31 dias do mês de Agosto de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 042/2017 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES INCLUSOS SERVIÇOS DE TROCA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 18 de setembro de 2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 18 de setembro de 2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 18 de setembro de 2017

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 01 de setembro de 2017 a 18 de setembro de 2017, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações, mediante o preenchimento e envio do termo de retirada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122. Sabáudia/PR, 30 de agosto de 2017

FRANCIELE APARECIDA MOÇO RIBEIRO
-PREGOEIRA-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 826 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 31.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO EXTRATO CONTRATO 091/2017- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2017
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 008/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 091/2017
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2017
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CREDENCIADA: GB CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 27.754.611/0001-81

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR HORA JUNTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF RURAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 06 meses a contar da data da assinatura do contrato.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.36.0000	212	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.36.0000	196	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.36.0000	195	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303

VALOR: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Inexigibilidade 008/2017.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 30 de agosto de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 119/2017

Determina ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia **08 de Setembro de 2017 (sexta-feira)**, tendo em vista o feriado Nacional da Independência da República, no dia 07 de Setembro (quinta-feira):

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo; limpeza pública; saúde; assistência social; dentre outros que não admitem paralisação, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 31 dias do mês de Agosto de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 826 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 31.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.966.816/0003-61, com sede na Rua Andorinha-do-rio, nº 36, Lote 133/A/1-1ABC – Anexo B, Parque Industrial III, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **WALLINSON DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.069.053-1 SSP/II/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 006.981.079-69, residente e domiciliado na Rua Eda Santo Menegazzo, nº 172, Loteamento Santa Cândida, na Cidade de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **059/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 24/08/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Item	Unid	Quant	Descrição dos Serviços	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	UN	20	Serviço de Recauchutagem de Pneu 750*16	BR RUBBER	280,00	5.600,00
02	UN	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 215/75R17,5	BR RUBBER	310,00	1.860,00
03	UN	16	Serviço de Recauchutagem de Pneu 900*20 L	BR RUBBER	400,00	6.400,00
04	UN	60	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1000*20L	BR RUBBER	500,00	30.000,00
05	UN	12	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1100*22	BR RUBBER	530,00	6.360,00
06	UN	60	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1000*20R	BR RUBBER	510,00	30.600,00
07	UN	16	Serviço de Recauchutagem de Pneu 17.5*25	BR RUBBER	1.680,00	26.880,00
08	UN	25	Serviço de Recauchutagem de Pneu 1400*24	BR RUBBER	1.470,00	36.750,00
09	UN	04	Serviço de Recauchutagem de Pneu 18.4*30	BR RUBBER	2.200,00	8.800,00
10	UN	30	Serviço de Recauchutagem de Pneu 27.5/80*22.5	BR RUBBER	550,00	16.500,00
11	UN	04	Serviço de Recauchutagem de Pneu 9.00*16F	BR RUBBER	430,00	1.720,00
12	UN	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 19,5 L*24T	BR RUBBER	1.700,00	10.200,00
13	UN	06	Serviço de Recauchutagem de Pneu 12,5/80*18	BR RUBBER	710,00	4.260,00
14	UN	08	Serviço de Vulcanização de Pneu 17.5*25	BR RUBBER	563,75	4.510,00
15	UN	12	Serviço de Vulcanização de Pneu 1400*24	BR RUBBER	380,00	4.560,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

LOTE 02 – PNEUS RECAUCHUTADOS

Item	Unid	Quant	Descrição dos Serviços	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	UN	10	Pneu Recauchutado 750*16	BR RUBBER	459,90	4.599,00
02	UN	16	Pneu Recauchutado 900*20 Lonas	BR RUBBER	630,00	10.080,00
03	UN	34	Pneu Recauchutado 1000*20 Lonas	BR RUBBER	790,00	26.860,00
04	UN	06	Pneu Recauchutado 1100*22	BR RUBBER	932,50	5.595,00
05	UN	26	Pneu Recauchutado 1000*20 R	BR RUBBER	930,00	24.180,00
06	UN	30	Pneu Recauchutado 27.5/80*22.5	BR RUBBER	1.100,00	33.000,00
07	UN	02	Pneu Recauchutado 19.5L*24 T	BR RUBBER	2.473,00	4.946,00
08	UN	06	Pneu Recauchutado 12.5/80*18	BR RUBBER	900,00	5.400,00
09	UN	04	Pneu Recauchutado 17.5*25 - 16 Lonas	BR RUBBER	2.400,00	9.600,00
10	UN	22	Pneu Recauchutado 1400*24 - 12 Lonas	BR RUBBER	1.850,00	40.700,00
11	UN	04	Pneu Recauchutado 18.4*30 - 10 Lonas	BR RUBBER	2.680,00	10.720,00
12	UN	02	Pneu Recauchutado 9.00*12F	BR RUBBER	720,00	1.440,00
13	UN	06	Pneu Recauchutado 215/75R17,5	BR RUBBER	480,00	2.880,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 826 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 31.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados de conformidade com as necessidades da Administração e, deverão obedecer as especificações constantes no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração, devendo ainda **obedecer às especificações constantes no ANEXO I**.

§ 2º – Os serviços objeto desta licitação deverão ser **de excelente qualidade e atender estritamente, as especificações constantes no Anexo I**.

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	136	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	511
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	146	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 826 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 31.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	256	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	257	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	2561	103
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	364	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	365	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	162	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	163	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	169	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	370	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	367	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	368	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	600	31013
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	375	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	377	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	378	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	379	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	387	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	384	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	385	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	386	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	392	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	390	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	391	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	411	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	426	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	423	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	424	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	425	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	438	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	440	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	444	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	443	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 826 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 31.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 375.000,00** (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 826 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 31.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 30 de Agosto de 2017.

M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI- EPP
WALLINSON DE MELO
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF